

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

(Aplicável aos Municípios de Contagem e Esmeraldas)

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO que entre si celebram, de um lado, o **SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA CERÂMICA PARA CONSTRUÇÃO E OLARIA NO ESTADO DE MINAS GERAIS**, inscrito no CNPJ sob o n°. 17.434.739/0001-04, devidamente representado por seu Presidente RODRIGO VICTOR SILVEIRA, CPF 038.014.936-28, e, do outro lado, o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE CONTAGEM**, inscrito no CNPJ sob o n°. 21.123.302/0001-27, devidamente representado por seu Presidente LUIZ GONZAGA DE OLIVEIRA, CPF 249.627.326-68, mediante as cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA - CORREÇÃO SALARIAL - Os salários dos integrantes da categoria profissional conveniente serão corrigidos em 1º de março de 2017, pelo percentual de 4,69% (quatro vírgula sessenta e nove por cento), que incidirá sobre os salários vigentes em 1º de março de 2016, compensando-se, assim, automaticamente, todos os aumentos, reajustes ou antecipações salariais, espontâneos ou compulsórios, concedidos no período de 1º /3/2016 a 28/2/2017, salvo os decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, implemento de idade e término de aprendizado.

SEGUNDA - ADMISSÕES APÓS A DATA-BASE – Os empregados admitidos após 1º de março de 2016, terão os salários reajustados em 1º de março de 2017 pelo mesmo percentual de correção salarial aplicado aos admitidos anteriormente, desde que não ultrapasse o menor salário da função.

Parágrafo Único - Nas funções onde não houver paradigma, os salários serão corrigidos proporcionalmente ao tempo de serviço na empresa, ou seja, 1/12 (um doze avos) da taxa de correção prevista na cláusula anterior, por mês



de serviço ou fração superior a 15 (quinze) dias, aplicado sobre o salário de admissão.

TERCEIRA - QUITAÇÃO - Com o cumprimento do disposto nas cláusulas anteriores, considerar-se-ão integralmente satisfeitas as determinações da Lei n.º 10.192, de 14.02.01, ficando expressamente quitadas eventuais perdas que tenham ocorrido até 28.2.2017, no limite do percentual concedido.

QUARTA - SALÁRIO DE INGRESSO - A partir da vigência desta Convenção, nenhum empregado da categoria profissional aqui representada poderá perceber salário de ingresso inferior a R\$ 995,00 (novecentos e noventa e cinco reais)

QUINTA - VALE TRANSPORTE - Recomenda-se às empresas que concedam o vale transporte aos seus empregados que assim o desejarem, observada a legislação federal específica.

SEXTA - LANCHE - As empresas obrigam-se a fornecer lanche gratuito a seus empregados, convocados para prestação de serviço além da jornada legal.

SÉTIMA - UNIFORME - Quando o uso do uniforme for exigido pela empresa, a ela competirá o respectivo fornecimento gratuito.

OITAVA - EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA E PREVENTIVOS DE INSALUBRIDADE - Nos casos previstos em lei, obedecendo-se a legislação a respeito, inclusive Portarias ou normas regulamentares ministeriais, as empresas fornecerão, gratuitamente, equipamentos de segurança e preventivos de insalubridade aos empregados.

NONA - PRÊMIO ASSIDUIDADE - As empresas asseguram a todos os seus empregados, um "prêmio assiduidade" no valor correspondente a 20% (vinte por cento) do salário percebido pelo respectivo empregado, por ocasião das férias, a ser pago juntamente com as mesmas, para o trabalhador que não tiver nenhuma falta durante o período aquisitivo, ressalvadas as faltas por falecimento de ascendentes, descendentes, e irmãos, cônjuge ou em virtude de casamento, exclusivamente.

Parágrafo único – Esta cláusula se aplica exclusivamente às empresas localizadas no Município de Contagem.



